

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênera da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas as disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PARECER TÉCNICO DO ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE TÉCNICA - EPVT SOBRE A ÁREA OCUPADA PELO CENTRO EDUCACIONAL CIMAN NO CRUZEIRO

Às dezenove horas do vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Biblioteca Rubem Valentim - Cruzeiro Velho, foi realizada a Consulta Pública sobre o Parecer Técnico do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que foi elaborado com o objetivo de subsidiar estudo urbanístico sobre regularização de ocupação de área pública ocorrida em função da expansão do Centro Educacional CIMAN, localizada no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES, Quadra 501, Lote 2 na Região Administrativa do Cruzeiro. A lista de presença encontra-se anexa a esta ata. A Servidora Eliete Góes, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL saudou a todos os presentes e informou que o aviso de convocação para participação da comunidade a esta Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 51, no jornal Correio Brasiliense no dia dezesseis de março de 2016, bem como no site da SEGETH, link de Audiências e Consultas Públicas. Em seguida, realizou a leitura do Regulamento da Consulta Pública, cujo teor define os procedimentos a serem adotados para o andamento do evento, que além de ser aberto aos cidadãos, será registrado por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei. O documento ressalta, ainda, que a Consulta Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população. Seguiu-se para composição da Mesa: Secretário de Áreas Temáticas da Secretaria de Gestão de Território e Habitação, Senhor Vicente Corrêa Lima Neto; o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro, Senhor Reginaldo Sardinha; a Assessora da Diretoria de Preservação, Senhora Débora Heloisa Luminati; a Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação da Segeth, Senhora Lídia Adjuto Botelho. Em seguida, deu-se por abertos os trabalhos, passando a palavra ao Senhor Vicente Corrêa Neto, que informou que foram desenvolvidos pelo interessado dois Estudos Prévios de Viabilidade Técnica e que o objeto desta Consulta Pública é a apresentação do Parecer Técnico 05/2016 - DIPRE/SUAT, relativo ao segundo Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que versa sobre a regularização da ocupação de área pública ocorrida em função da expansão do Centro Educacional CIMAN. Seguiu fazendo um histórico temporal da instalação do lote onde atualmente está instalado o Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro. Discorreu sobre o processo de parcelamento urbano que definiu o Lote 2 da Quadra 501 a longo dos trinta anos em que o CIMAN está presente na Região Administrativa do Cruzeiro e, está instalado no mesmo local desde a Década de 70. Que o lote original ocupado pelo Colégio CIMAN foi definido na planta SHCE/S PR 10/01, de 22/12/1970, dimensão original de 20,00m por 30,00m. A planta SHCE/S PR 118/01 definiu as normas de uso e gabarito para o lote, com destinação de creche e / ou maternal, com taxa de ocupação de cem por cento (100%) onde é permitido construir 2 (dois) pavimentos (térreo mais pavimento superior) com subsolo optativo. Que ao longo do tempo foram criadas outras projeções e o deslocamento do Lote 2 destinado à creche na quadra SHCE/S 501. O projeto urbanístico original foi sendo modificado conforme consta na planta SHCE/S PR 103/1, de 01/10/1979 que criou a Projeção 4 na Quadra SHC SUL 501 e as Projeções 4 e 6 na Quadra SHCE/S 601 e o deslocamento do Lote 2 destinado à creche na quadra SHCE/S 501. O deslocamento do Lote 2 (Creche) ocorreu para viabilizar a via de acesso às novas projeções seguindo o padrão definido para o sistema viário de todo o Setor. Foi enfatizado que o projeto de parcelamento urbano do SHCE/S tem como elemento estruturante o sistema viário principal em traçado hexagonal. A área total das atuais edificações do Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro, ocupada atualmente pela instituição totaliza 2.104,00 m2, ou seja, extrapola os 600 m2 da PR original, conforme levantamento topográfico realizado em agosto de 2012, pela Subsecretaria de Gestão de Informações Territoriais e Urbanas - SIURB/SEDHAB (atual SEGETH) quando começaram os estudos para tentar compreender melhor a situação no CIMAN e verificar qual seria a melhor alternativa de regularização da situação fática implantada hoje. Informou, também, que em 1998, houve a publicação da Lei Complementar nº 134/1998 que, entretanto, não possibilitou a regularização da ocupação existente, em virtude de não trazer os elementos necessários para sua efetiva regulamentação, como a delimitação precisa da área pública a ser desafetada, assim como os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo. Informou que no ano de 2013 foi apresentada a demanda pelos interessados para reconhecer e tentar regularizar a situação da instituição junto à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB (atual SEGETH) para proceder à regularização urbanística da ocupação existente, tanto do ponto de vista do uso, quanto do acréscimo da área do lote decorrente das ocupações em áreas públicas contíguas. Naquele ano, que concomitantemente estava sendo elaborado o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, a equipe técnica do PPCUB avaliou que para a regularização das ocupações de áreas públicas seria necessário um estudo técnico específico ao lote em questão para avaliar a viabilidade da regularização urbanística requerida, e foi nesse momento que o CIMAN desenvolveu o primeiro EPVT. Esse primeiro EPVT foi analisado pela DIPRE e o resultado da análise consta do Parecer Técnico nº 132/2014 - DIPRE/SUPLAN, que apresentou recomendações. Para atendimento das recomendações expressas no Parecer Técnico nº 132/2014 foi elaborado um segundo EPVT pelo interessado. O que estava sendo apresentado como produto final era o resultado da análise técnica do segundo Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que foi expressa por meio do Parecer Técnico nº 05/2016 - DIPRE/SUAT. Dando prosseguimento à sua fala, o Subsecretário da SEGETH ressaltou que há uma ocupação de área pública da instituição de ensino, desrespeitando e inviabilizando a implantação definitiva do sistema viário definido para aquela área onde está instalado o Colégio CIMAN. Em função da extensa ocupação de área pública ocorrida em função das sucessivas ampliações do Colégio CIMAN, também fica prejudicada a área livre na testada frontal da Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601 (ainda não construída), inviabilizando seus futuros acessos e área de estacionamento público prevista em frente à

projeção. Enfatizou que a ocupação da área pública prejudica e inviabiliza a acessibilidade dos pedestres, uma vez que as calçadas não podem ser implantadas, conforme padrões definidos e, também, a forma de ocupação atual também prejudicará a construção da Escola Classe prevista para o Lote 01 da Quadra 601, tendo em vista que a legislação estabelece a execução de cerca de fechamento avançando além do lote da escola em até 3,00 m conforme estabelecido no Artigo 100 do Decreto "Nº" 596/1967, em vigor. A ocupação da área pública promovida pela expansão do Colégio CIMAN inviabiliza totalmente a implantação/continuidade do traçado do sistema viário definido para aquele setor. Na área utilizada como estacionamento público em frente ao Colégio CIMAN existe uma projeção - Projeção 6 da Quadra 601 - que ainda não foi construída e, a não execução do sistema viário conforme foi previsto inviabilizará seus futuros acessos e área de estacionamento público prevista em frente à projeção. Após a apresentação das implicações urbanísticas decorrentes da ocupação de área pública promovida pelo Colégio CIMAN, o Sr. Subsecretário Vicente apresentou uma proposta de regularização pautada na continuidade do traçado do sistema viário previsto a fim de suprimir a interferência com os lotes e projeções existentes e ainda não edificados. A proposta de regularização apresentada pela SEGETH prevê a desocupação de áreas edificadas pelo Colégio CIMAN que interferem com o traçado do sistema viário e impossibilitam a execução de calçadas. A proposta também apresenta a área a ser afetada ao lote original, resultando em um lote com aproximadamente 1.282,92 m². Ressaltou, ainda, que a compatibilização da ocupação de forma a preservar o projeto urbano, garantiria a manutenção do uso do solo previsto no entorno imediato, ou seja, tanto a garantia da ocupação do lote da escola quanto o da projeção, e a minimização das interferências com os elementos determinantes da configuração e normatização urbanística, tais como, recuo e gabarito. Ele ainda complementou que a proposta de regularização segue um rito: - anúncia dos proprietários em relação à ampliação do lote e alteração de atividades devidamente registrada em cartório, acompanhada do respectivo documento de propriedade de cada imóvel das unidades imobiliárias circunvizinhas, sendo que todas as anúncias devem ser apresentadas pelo interessado ou representante legal de, pelo menos, dois terços de proprietários consultados, conforme estabelecido no artigo 28 da Lei Federal nº 6.766/79; - a manifestação do órgão de preservação federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF, tendo em vista a ampliação do lote, a redução das áreas lineares livres e a ampliação da classe de atividades; - realização de Audiência Pública que é o rito formal definido pela Lei Orgânica do Distrito Federal; - anúncia do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT e, posteriormente, o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de Projeto de Lei Complementar de desafetação e afetação de áreas públicas e de ampliação de usos e atividades para o Lote 2 da Quadra SHCE/S 501. Esclareceu que a fase atual ainda é preliminar e que se encontra em vigor, desde janeiro de 2015, um Acordo de Cooperação Técnica entre IPHAN/DF e SEGETH para a gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, objeto do tombamento federal, do qual o Cruzeiro Novo (SHCES) faz parte. Finalizou dizendo a proposta de regularização apresentada naquele momento era a proposta urbanisticamente viável, e enfatizou que a Secretaria estava ali a fim de esclarecer sobre os aspectos urbanísticos envolvidos na questão e para ouvir a comunidade sobre as suas impressões em relação ao que havia sido apresentado. A Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação, senhora Lídia Adjuto, ponderou que a posição manifestado pelos técnicos da Secretaria em garantir a manutenção do traçado urbanístico e, consequentemente, do partido viário, é muito importante para a cidade do Cruzeiro, tendo em vista o fato de que o projeto urbano do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul foi baseado nas propostas do arquiteto Lucio Costa para novas ocupações residenciais ao longo das principais vias de ligação e corredores de transporte coletivo do Plano Piloto com o restante do DF. Esclareceu que o desenho do parcelamento, com o sistema viário em formato hexagonal e o posicionamento das projeções de pilótis mais três pavimentos acompanhando esse formato, é o mesmo modelo que ele idealizou para parcelamentos urbanos a ser implantados próximos às principais vias de ligação do Plano Piloto com o DF, um fator que deveria ser preservado. Salientou que entendia a necessidade de dar uma solução à situação já consolidada, mas que a solução deveria conciliar essa necessidade com as questões urbanísticas, sem descaracterizar o modelo proposto para a cidade. O representante da Administração Regional do Cruzeiro, Chefe de Gabinete, senhor Reginaldo Sardinha parabenizou a SEGETH e enfatiza que a atual gestão precisa dar um encaminhamento, uma solução para a problemática que vem sofrendo o Colégio CIMAN. O Senhor Vicente Correia colocou a Mesa à disposição para responder aos questionamentos que, porventura, fossem pertinentes às questões discutidas na reunião. Aberta a palavra, o Senhor Atéf Aissami, proprietário e representante do Colégio CIMAN, agradeceu à SEGETH pela disponibilidade e intenção de tentar uma solução concreta após 35 (trinta e cinco) anos de luta pela regularização daquele lote. Fez um histórico da implantação do Colégio CIMAN até os dias atuais. Ele ressaltou que a proposta apresentada pela SEGETH, no que diz respeito à desobstrução de área pública ocupada, implica na eliminação da quadra de esportes da escola, que já tem dimensões mínimas. Enfatizou que sem a quadra de esportes não existia a possibilidade de funcionamento do Colégio CIMAN e, em decorrência, seriam 75 (setenta e cinco) funcionários atuais sem emprego. Em seguida ele convidou os componentes da mesa - em especial a equipe técnica da SEGETH - para visitar as dependências do Colégio para ter uma ideia das instalações existentes e funcionamento do estabelecimento de ensino. Finalizou acrescentando, também, que a ocupação da Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601, em frente ao lote do Colégio, seria um desastre e toda a comunidade sairia perdendo. Solicitou, ainda, que não fosse implantado o sistema viário previsto no projeto urbanístico do Setor e que fosse remanejada a Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601 para outro local. A Senhora Lara Rejude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, apresentou todo o seu histórico de vivência no Colégio CIMAN, e reforçou as palavras do Senhor Atéf Aissami. Finalizou sua fala dizendo que não concordava com a proposta de regularização apresentada pela SEGETH. O Senhor Leonardo S. da Silva, Diretor do Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro - reforçou as palavras da Senhora Lara Rejude e do Senhor Atéf Aissami, e disse que da forma como estava colocada a proposta de regularização apresentada pela SEGETH, era inviável para o CIMAN, inviável para os moradores, para a comunidade escolar e para todos, e achava que a proposta deveria ser repensada e refeita. afirmou que a escola sem uma quadra de esportes não é uma escola. O Senhor Lula Marques ressaltou que aquela área não precisava de mais uma projeção na frente do colégio, que era preciso conservar o que já estava lá consolidado. Ele enfatizou que iria reunir toda a comunidade vizinha para apoiar a causa do CIMAN e, inclusive, agendar reunião com o Governador para sensibilizá-lo. O Senhor Tim enfatizou a quantidade de empregos que poderia ser perder com a desafetação daquela área e ressaltou que a educação deveria vir em primeiro lugar, em detrimento da construção de um sistema viário. Ele ressaltou que diante da desordem generalizada que acontece no Cruzeiro Novo, a questão da ocupação atual do CIMAN não era significativa. O Senhor Rosenberg Leite de Abreu - ex prefeito comunitário - falou sobre a inviabilidade de haver uma pista para circulação de carros, na frente de uma escola e enfatizou a preocupação com relação à segurança e integridade física das crianças que estudam no CIMAN. Ele mencionou que "nem tudo que é lícito é honesto" no que se refere a questão do Colégio CIMAN e, diante dessa frase, enfatizou a realidade da condição do Colégio perante suas necessidades para pleno funcionamento. Salientou que ele não acha justo com o Colégio a implantação da proposta apresentada. Todas as outras falas versaram sobre a mesma insegurança, o receio do fim do colégio CIMAN, a questão da segurança das

crianças, que foi levantada caso fosse implantada uma rua em frente ao lote do Colégio, conforme previsto no projeto de sistema viário definido para todo o SHCES. Chamou a atenção para um a reflexão de como ficaria o espaço físico com a construção de mais uma projeção e da implantação do sistema viário daquele local. Em seguida o Senhor Vicente Correia Neto esclareceu a todos que a proposta não era fechar o Colégio CIMAN ou então, inviabilizar o seu funcionamento, mas que a proposta era exatamente dar uma solução para que o Colégio CIMAN permanecesse da melhor maneira, e que a proposta da SEGETH, de forma nenhuma, era fechar um estabelecimento de ensino, caso havia sido esse o entendimento dos presentes. A proposta apresentada tinha como objetivo encontrar um caminho para viabilizar a configuração urbana prevista para aquela área e a continuidade do funcionamento daquele estabelecimento, de forma equilibrada, considerando todos os interesses, o interesse público e o dos interessados diretos. O Subsecretário também enfatizou que a consulta pública era justamente para ouvir a opinião das pessoas, tendo em vista as conclusões apresentadas no Parecer Técnico nº 05/2016, elaborado pela equipe técnica da Diretoria de Preservação do CUB. Ressaltou que a Administração Pública agia respeitando o compromisso do Governador com a comunidade, e o compromisso do Governador era ouvir e procurar atender o pleito da comunidade, e se a comunidade entendia que o CIMAN deveria permanecer do jeito que estava instalado, a Administração iria caminhar respeitando o interesse de todos, da melhor forma possível, conciliando o pedido da comunidade tanto urbanisticamente quanto socialmente. Concluiu dizendo que a Consulta Pública realizada para o acolhimento de impressões da comunidade, os depoimentos emocionados e outros de aspectos mais técnicos, com relação ao processo de regularização, já possibilitaram que a SEGETH fizesse uma análise prévia em relação às implicações do que estava sendo suprimido do Colégio CIMAN, de acordo com a proposta apresentada, e que levaria tudo o que foi ponderado na reunião para ser discutido internamente. Por fim, solicitou que o Senhor Atef Aissami agendasse uma nova reunião com a Secretaria para discussão de uma nova alternativa de regularização. Sem mais manifestações, o Subsecretário de Áreas Temáticas da Secretaria de Gestão de Território e Habitação, Vicente Correia Lima Neto, encerrou os trabalhos da Consulta Pública, agradecendo a presença de todos.

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Subsecretário de Áreas Temáticas
SUAT/SEGETH

REGINALDO SARDINHA
Chefe de Gabinete
Administração Regional do Cruzeiro

LÍDIA ADJUTO BOTELHO
Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação
DIPRE/SEGETH

DÉBORA HELOISA LUMINATTI
Assessora da Diretoria de Preservação
DIPRE/SEGETH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, com fundamento no art. 256 § 3º da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o art. 169 § 1º da Lei 8.112, de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância investigativa para dar continuidade nos trabalhos de apuração aos fatos constantes no Processo nº 134.000.470/2015, iniciados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 61, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 250, de 31 de dezembro de 2015, pág. 51, prorrogada por meio da Ordem de Serviço nº 13 de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 34 de 23 de fevereiro de 2016, pág. 16.

Art. 2º Os membros permanecem os mesmos;

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de janeiro a março do ano de 2016, conforme a seguir: (nº do processo, nº do alvará, nome do interessado); Processo Nº 303.000.179/2014, Alvará de Construção Nº 001/2016, GERALDO SILVA PINTO; Processo Nº 149.000.144/2015, Alvará de Construção Nº 002/2016, FAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Processo Nº 303.000.180/2014, Alvará de Construção Nº 003/2016, JOSÉ MILTON TORRES TABOSA; Processo Nº 303.000.038/2015, Alvará de Construção Nº 004/2016, PAOLO SANTOS E GOMES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29.08.2003, e o § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF torna público o demonstrativo das despesas do 1º trimestre de 2016, de publicidade e propaganda, conforme abaixo:

CREADOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	Publicações no DODF	RS 16.665,00
PRCC/IMPRENSA NACIONAL	Publicações no DOU	RS 2.733,30
		TOTAL: RS 19.398,30

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2016 - CONPLAN 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 141.001.859/1991 Interessado: Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Divergência de altura de Edificação Relator: Adalberto Cleber Valadão Júnior O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009 e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2016, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 141.001.859/1991, que trata de acréscimo de altura de edificação em 0,83m (oitenta e três centímetros em relação a altura máxima permitida de 22,00 (vinte e dois metros) e de 0,35m (trinta e cinco centímetros) em relação a altura máxima permitida de 3,00 (três metros) no pavimento da ocupação de cobertura, totalizando 1,18 (um metro e dezoito centímetros) no coroamento da edificação, conforme indicado pela topografia da Administração Regional do Plano Piloto, no sentido de que o excedente de altura não constitui óbice à concessão da Carta de Habite-se, por unanimidade, registrados 26 (vinte e seis) votos favoráveis.

2. APROVAR, como recomendação, que esta Decisão seja aplicável para casos análogos, no que tange ao descumprimento das cotas de coroamento previstas, com 18 (dezoito) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 1 (uma) abstenção, observando:

2.1 Ausência de indícios de má fé do interessado;

2.2 Inexistência de proveito ou benefício econômico ou imobiliário por parte do interessado;

2.3 Ausência de prejuízo urbanístico;

2.4 Impossibilidade de reversão após parecer jurídico, análise técnica e o devido processo legal.

LUÍZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, SEBASTIAO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRE RODOLFO DE LIMA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEXANDERSON DE SOUZA FURIADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILLI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.627/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.259/2014. Autuado (a): ALEX VALERINO. Objeto: Auto de Infração nº 3665/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º, §1º e §2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico, no prazo de 30 dias, e se adequar, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.640/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.068/2014. Autuado (a): SEBASTIAO ALMEIDA DA PENHA. Objeto: Auto de Infração nº 4532/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24º, §3º, III do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0341 e mantendo a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014 e Art. 4º III, do Decreto nº 6.514/2008. Certifique-se o cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.642/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.025/2014. Autuado (a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4626/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41/89, certificando o cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.